



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**DECRETO Nº 10.681 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 08 de outubro de 2021 no Município de Abadia dos Dourados - MG.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº: 10.535 de 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista que atualmente o Município de Abadia dos Dourados-MG se encontra em onda verde, bem como em razão do avanço da vacinação.

**Art. 2º.** Os bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e estabelecimentos com atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) pessoas e distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum;

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG  
e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 3º.** Os clubes poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando a lotação máxima de 50% da capacidade permitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ao estabelecimento.

**Art. 4º.** As academias de musculação, ginástica, dança hidroginástica, luta e estabelecimento correlacionados devem funcionar com a sua capacidade operacional reduzida devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, além das medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica dos aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

**Art. 5º.** Os templos religiosos poderão receber o número máximo de 120 (cento e vinte) pessoas para a realização de missas, celebrações, cultos ou reuniões, desde que seja observado o distanciamento entre os presentes de no mínimo 1,5m, além de serem adotadas as medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica do espaço comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e a responsabilização do proprietário.

**Parágrafo único** – Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer das determinações do decreto vigente por parte dos estabelecimentos, haverá a aplicação de multa de 3.5000 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**Art. 7º.** Fica permitido, para o número máximo de 120 (cento e vinte) pessoas, a realização de eventos e confraternizações, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas nas áreas em comum.

I – Sendo o evento ou confraternização promovido em ambiente fechado, deve ser obedecido o número máximo de 1 pessoa por 2m².

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência, o proprietário ou possuidor do imóvel, pessoal física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa particular com finalidade recreativa ou comercial que cause aglomeração em desacordo com este artigo, será aplicada multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG  
e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 8º.** É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

**Art. 9º.** É obrigatório o isolamento social de todos aqueles que testarem positivo para o COVID-19 e dos suspeitos.

**Art. 10º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 08 de outubro de 2021.

**WANDERLEI LEMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**